CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2140 de 19

Promovente: Prefeito Municipal

Natureza: **PROJETO DE LEI**

Assunto: Institui o Dia [illegible] e dá outras providências

ANDAMENTO

Designo Relator o Ver. Yassuhiko Endo (6.4.60)			

Observações: Devolvido ao Executivo em 8/9/60. Ofício 645/60 da Pref.

Arquivado em: _____

_____
DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéi

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 311/60

Assunto:

Remetendo projeto de lei

25/60

Em 1º de abril de 1960.

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, a fim de ser submetido a aprovação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei autorizando a Companhia Telefônica - Brasileira a aumentar as atuais tarifas dos serviços telefônicos dêste Município, cujo aumento destina-se a fornecer à referida Companhia, recursos de modo especial a atender ao aumento de salários de seus empregados na conformidade do acôrdo homologado pelo Ministro do Trabalho e o Sindicato dos Empregados da Companhia Telefônica Brasileira, em 27 - de maio de 1959.

Outrossim, queremos esclarecer que o assunto em aprêço está contido no ATO n. 2.747 de 2 de junho de 1959 da Secretaria da Viação e Obras Públicas, que autoriza a Companhia Telefônica Brasileira a majorar as tarifas vigêntes em 62.2 (sessenta e dois-ponto dois décimos por cento) nos serviços telefônicos intermunicipais da rêde da referida companhia e que ficará gravando essas tarifas nessa porcentagem, enquanto não fôr aprovada a tabela anexa ao nosso projeto de lei,

Uma vez aprovada referida tabela, a Secretaria da Viação e Obras Públicas baixará ato cancelando essa percentagem para 31.6 (trinta e um ponto séis décimos por cento).

Deixamos de fazer maiores comentários sôbre o assunto, em virtude de ser êsses aumentos de tarifas, nada mais de que uma regulamentação em percentagem menor, do que já a Companhia - vem cobrando de acôrdo com o Ato 2747 acima citado.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Florentino Favoretto

Florentino Favoretto
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

COPIA

PROJETO DE LEI Nº

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º = Fica a Companhia Telefônica Brasileira, autorizada a aumentar as atuais tarifas dos serviços telefônicos dêste Município, - obedecidas as condições desta Lei e da tabela anexa.

Parágrafo único = Êste aumento destina-se a fornecer à Companhia recursos de modo especial a atender ao aumento de salários dos empregados na conformidade do acôrdo homologado pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e pelo Sindicato dos Empregados da Companhia Telefônica Brasileira, em 27 de maio de 1959.

ARTIGO 2º = O presente aumento de tarifas sòmente entrará em = vigor quando a Secretaria da Viação e Obras Públicas baixar o Ato de Cancelamento a majoração de 31.6% (trinta e um ponto e seis décimos por cento) que, atualmente vigora sôbre as tarifas intermunicipais originadas - neste Município, nos termos do Ato nº 2.747 de 2 de junho de 1959, daquela Secretaria.

ARTIGO 3º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 1º de abril de 1960.

= FLORENTINO PAVORETTO =
Prefeito Municipal

83.

= TABELA QUE SE REFERE A LEI Nº ... DE ... DE ... DE 1960 =

COPIA

=Tarifas do Serviço Telefônico =

ESPÉCIE	Assinatura-Mensal Cr.$
a) =Assinatura de telefones para as classes de comércio e profissões:	
a)-1) Linha individual, por aparelho.....	380,00
a-2-) Linha conjunta, por aparelho.....	320,00
b) =Assinatura de telefones de residencias:	
b-1) - Linha individual, por aparelho.....	320,00
b-2) - Linha conjunta, por aparelho.....	280,00
c) =Assinatura de telefone de extensão ligada a uma linha já existente no mesmo predio e para o mesmo assinante: cada aparelho de parede.....	130,00
d) =Assinatura adicional para os telefones situados fora do perímetro da rede local, ligados a linhas construidas e conservadas pela Companhia; qualquer que seja a classe do assinante:	
d-1) - Para cada quilômetro ou fração de quilômetro de linha, além dos limites da rede local.....	90,00
e) = Assinatura adicional para cada aparelho de tipo especial em substituição ao aparelho comum de parede:	
e-1) - Aparelho de mesa.....	15,00
e-2) - Aparelho monofone.....	20,00

ESPÉCIE	TAXAS Cr.$
f) = Taxa de instalação normal de linhas individuais ou conjuntas, de qualquer classe, cada linha até 150 metros da caixa terminal de cabos.....	600,00
g) = Taxa de instalação normal de extensão, no mesmo = predio em que esteja localizado o aparelho geral..	300,00
h) = Taxa de mudança normal de um prédio para outro até 150 metros da caixa terminal de cabos dentro do raio de 300 metros nas redes rurais-cada linha.....	500,00
i) = Taxa de mudança normal dentro do mesmo prédio ou = substituição do tipo do aparelho-cada telefone....	200,00
j) = Taxa de transferencia de responsabilidade do assinante.....	150,00
k) = Taxa de religação de linha que tenha sido desligada por culpa ou a pedido do assinante.....	150,00
L) = Taxa de ligação local originada em telefone público por 5 minutos ou fração.....	2,00
m) =Tarifas interurbanas dentro do município.....:	

NAS LIGAÇÕES INTERURBANAS DENTRO DO MUNICÍPIO SERÃO APLICADAS PELA COMPANHIA AS TARIFAS QUE VIGORAREM = NO SERVIÇO INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.-=

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 1º de abril de 1960.

Florentino Favoretto

= FLORENTINO FAVORETTO =
Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator:- Yasuiko Ende

Ao Projeto de lei 25/60

Após estudar o presente projeto de lei, esta Comissão considerou-o legal e constitucional, uma vez que não contraría dispositivo de ordem constitucional.

De acordo com a justificativa do presente projeto, bem como, da redação do art. 2º, compreende-se que, todo e qualquer reajuste nas Tarifas Telefônicas, depende de Ato da Secretaria da Viação e Obras Públicas, Ministérios, etc.

Autorizado que foi o aumento nas tarifas INTERMUNICIPAIS, conforme Ato n. 2.747 de 2 de Junho de 1959, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, justo portanto a aprovação do presente projeto, de vez que, virá desagravar, em parte o aumento estabelecido nas tarifas intermunicipais, isto porque, compete a Câmara Municipal regulamentar as Tarifas locais, ou seja, dentro do município.

Sala das Comissões, em 22 de Abril de 1960

Yasuiko Ende — Relator